



DECRETO Nº 1273

Altera o Decreto Municipal n.º 1.442, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços no Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 01-088479/2013 - PMC,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso II do artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 1.442, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com o acréscimo da alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art 3.º

II -

a) O imposto a recolher será calculado, documento a documento, aplicando-se à base de cálculo do serviço prestado o percentual da alíquota, sendo o resultado truncado em duas casas decimais.”

Art. 2.º O §2.º do artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4.º

§2.º Os prestadores de serviços poderão efetuar a declaração das notas fiscais emitidas de forma agrupada, desde que o valor de cada nota seja menor ou igual a R\$ 200,00 , com intervalo de no máximo 20 notas por vez, desde que o serviço prestado não esteja sujeito à modalidade de substituição tributária/retenção Órgãos Públicos. Toda nota fiscal de valor superior a R\$ 200,00 deverá ser escriturada individualmente.”

Art. 3.º O §3.º do artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4.º

§3.º Os tomadores de serviços deverão declarar todos os documentos recebidos de prestação de serviços, tais como: nota fiscal convencional, nota fiscal eletrônica de serviços, cupom fiscal, conhecimento de transporte, recibo, RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo e outros.”

Art. 4.º O artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com o acréscimo do §3.º-A, com a seguinte redação:

“Art 4.º

§ 3.º-A “Os tomadores de serviços que receberem NFS-e – Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços na modalidade de Retenção na Fonte ficam desobrigados da declaração destes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5.º O artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Sistema ISS - Curitiba ficará disponível para receber declarações de documentos emitidos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente. Após esta data o Sistema será fechado para a referida declaração.”

Art. 6.º O artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6.º

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2012 o sistema será fechado em 31 de janeiro de 2014.”

Art. 7.º O Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A O Sistema ISS - Curitiba ficará disponível para receber declarações de documentos recebidos, até o dia 31 de março do exercício subsequente. Após esta data o Sistema será fechado para a referida declaração.”

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2012 o sistema será fechado em 31 de março de 2014

Art. 8.º O artigo 9.º do Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com o acréscimo do §4.º com a seguinte redação:

“§4.º No caso de antecipação do tomador de serviços à ação fiscal, para regularizar a declaração de documentos recebidos, será dispensada a aplicação de multa.”

Art. 9.º O Decreto Municipal n.º 1.442/2007, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9.º-A. Para fins de aplicação da penalidade prevista no § 3.º do artigo 25 da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, para as infrações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9.º, entende-se por ocorrência cada mês dentro do mesmo exercício considerado-o como uma infração.”

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de setembro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Eleonora Bonato Fruet - Secretária Municipal de
Finanças

Cicero Juliano Staut da
Silva - Subprocurador - Geral

